



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |     |
| FL. nº                           | Rub |
| 001                              | /   |

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.945/2026



PROTOCOLO Nº

**3727/2026**

29 de Janeiro de 2026 08:13:12

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CASINHAS E COMEDOUROS PARA “PET COMUNITÁRIO” NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá autorizar, para o abrigo do “Pet Comunitário”, a colocação de casinhas em praças, órgãos, terrenos e empresas públicas, desde que tenha anuência da autoridade pública competente pela administração do local.

**Art. 2º** As casinhas e comedouros poderão ser acondicionados também em frente a residências e terrenos privados, contanto que haja autorização do proprietário do imóvel.

**Art. 3º** Considera-se “Pet Comunitário” o cão ou gato que, abandonado e vivendo na rua, em que pese não tenha um único tutor ou lar fixo, é adotado afetivamente por uma pessoa ou um conjunto de pessoas da comunidade onde vive, estabelecendo vínculo de cuidado para a manutenção da sua subsistência e saúde.

**Parágrafo único.** Serão caracterizados como tutores, para os efeitos desta Lei, os membros da comunidade que, voluntariamente e às suas expensas, mantenham os cuidados com a higiene, saúde e alimentação dos cães ou gatos desabrigados pelos quais são responsáveis.

**Art. 4º** As casinhas e comedouros serão dispostos de forma a não prejudicar o trânsito de pedestres e veículos, além disso deverão ser afixadas placas identificadoras contendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Camara Municipal Pva do Leste-MT |     |
| FL. nº                           | Rub |
| 1002                             | /   |

a escrita “Pet Comunitário” com telefone de contato de um responsável/tutor e referência à presente Lei.

**Art. 5º** A manutenção e higienização dos abrigos ficarão sob responsabilidade e cuidado das pessoas que moram nas proximidades e tenham adotado afetivamente o animal.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do caput deste artigo, será aplicada pena de advertência e, na reincidência, a retirada das casinhas e acessórios que a integram.

**Art. 6º** Fica proibido, a qualquer indivíduo, a retirada do comedouro, casinha ou dos acessórios que a compõem sem a devida permissão do tutor ou dos órgãos de fiscalização pública.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do caput deste artigo, será aplicada pena de advertência, bem como notificação para restituição imediata dos objetos retirados.

**Art. 7º** O animal comunitário, para que permaneça nas casinhas, deverá apresentar um comportamento receptivo e não agressivo com outras pessoas, garantindo a segurança dos transeuntes.

**Art. 8º** O animal reconhecido como comunitário poderá ser atendido pelo programa “CastrPet” para fins de esterilização e devolução à comunidade de origem, desde que haja a identificação de um tutor principal que se comprometa com os cuidados do animal e que cumpra os requisitos mínimos da iniciativa.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, clínicas veterinárias e empresas públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único.** A pessoa jurídica que, de algum modo, incentivar o projeto por meio de doações de abrigos ou mantimentos para os pets comunitários, poderá afixar sua insígnia na placa de identificação a que se refere o art. 4º desta lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |          |
| FL. nº<br>003                    | Rub<br>/ |

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena e eficaz aplicação.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 29 de janeiro de 2026

MARIA  
GARZELLA:3  
1864864168

Assinado digitalmente por MARIA  
GARZELLA:31864864168  
M.D., C=BR, O=CP Brasil, OU=Certificado  
Digital PP A1, OU=Indoconferencia, OU=  
30394186500113, OU=AC Synguard  
Mafico, OU=MARIA  
GARZELLA:31864864168  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2026.01.29 07:58 21-04707  
Post PDF Reader Versão: 2025.2.0

**MARIA GARZELLA - AUTORA  
VEREADORA – MDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |     |
| FL. nº                           | Rub |
| 004                              | /   |

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre a instalação de casinhas e comedouros para “*Pet Comunitário*” no município de Primavera do Leste - MT e dá outras providências.

A proposta ora apresentada, mostra-se incontestável, atualmente, a existência de incontáveis animais que vivem nas ruas da cidade e dependem do cuidado e atenção da população para que consigam o mínimo para sua subsistência. Isso ocorre pelo número de abandonos, bem como pela procriação exacerbada em consequência da falta de castração, motivo que obsta ao Poder Público zelar por todos os animais da forma devida.

Nesse sentido, o presente projeto visa reconhecer legalmente a existência da figura do “*Pet comunitário*” na sociedade primaverense e, desse modo, viabilizar dentro das possibilidades, um tratamento digno para cães ou gatos, por meio da disposição de casinhas e alimento na comunidade a que pertencem.

Tal ação se motiva em atenção ao art. 225, § 1º, VII da CF que preceitua ser incumbência do Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Sendo assim, desamparar completamente um animal viola de forma direta o dispositivo supra, motivo pelo qual o Poder Público com o auxílio da sociedade civil, deve garantir ao animal condições de saúde e proteção, em que pese não tenha um tutor fixo.

Além disso, a iniciativa tem o condão de humanizar o tratamento para o animal e evitar uma reprodução exacerbada de animais que vivem abandonados, razão pela qual será possível garantir a esterilização do cão ou do gato por meio do programa público de castração “*CastraPet*”, desde que seu responsável provisório cumpra com os requisitos necessários.

Posto isso, o projeto favorecerá inúmeros animais que estejam em situação de vulnerabilidade e os garantirá um convívio integrado na sociedade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |          |
| FL. nº<br>005                    | Rub<br>/ |

Ademais, o Projeto não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos da Lei Orgânica Municipal. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto se encontra redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Primavera do Leste – MT, 29 de janeiro de 2026

MARIA  
GARZELLA:3  
1864864168  
MARIA GARZELLA - AUTORA  
VEREADORA – MDB

Assinado digitalmente por MARIA  
GARZELLA:31864864168  
MD: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF, CN=30594184000113, OU=AC-Signatário Municipal,  
CN=MARIA GARZELLA:31864864168  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2025.01.29 07:58:37 -04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0